



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

EDITAL Nº 050/2026

IMPUGNANTE: Pietra Revest Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (CNPJ nº 57.165.146/0001-04)

OBJETO: Registro de Preços para a “AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTE PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação tempestivamente interposto pela empresa **Pietra Revest Indústria e Comércio de Tintas Ltda.** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de tintas e solvente destinados à sinalização viária horizontal no Município de Pariqueira-Açu/SP.

A impugnante sustentou, em síntese:

1. Questionamentos acerca da descrição dos produtos (tintas viárias) e das especificações técnicas;
2. Dúvidas sobre a obrigatoriedade de apresentação prévia de laudos de conformidade com normas técnicas da ABNT e do DER/SP;
3. Pedido de orientações sobre a utilização dos modelos de declarações anexos ao edital e sua formatação pelos licitantes.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A peça impugnatória foi protocolada em **08/10/2026**, antecedendo o prazo limite fixado no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos — NLLC), que estabelece a possibilidade de impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desta forma, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por ser própria e tempestiva.

3. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

Analisa-se o mérito dos pontos arguidos pela impugnante, consoante a legislação regente (Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. Da Definição Clara e Suficiente do Objeto e da Norma DER/SP ET-DE-L00/019 (Pontos 3, 4 e 5)

O objeto licitado encontra-se perfeitamente delimitado no Edital e no Termo de Referência como Registro de Preços para a **“AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTE PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL”**.

Esclarece-se o termo CRYL utilizado se referem estritamente à **tinta acrílica para pintura e sinalização viária**, cuja qualidade, composição e resistência devem observar os padrões vigentes especificados na **norma técnica ET-DE-L00/019 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)**.

Trata-se de especificação pública, padronizada e amplamente dominada pelo mercado fornecedor do setor, garantindo a plena comparabilidade das propostas e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da Desnecessidade de Apresentação Prévia de Documentos de Conformidade e Momento de Aferição no Recebimento (Ponto 6)

Ao contrário do alegado pela impugnante, **não foi exigida no Edital nem no Termo de Referência a juntada prévia de laudos, ensaios laboratoriais ou comprovantes documentais das normas técnicas na fase de habilitação ou de proposta.**

Exigir laudos complexos de todos os participantes durante a fase de disputa configuraria ônus desnecessário e restrição à competitividade. A exigência do edital é no sentido de que o **produto ofertado atenda formalmente às normas técnicas.**

A verificação efetiva do cumprimento das especificações da norma **ET-DE-L00/019 do DER/SP** e das ABNT NBRs aplicáveis ocorrerá **no ato do recebimento e entrega dos produtos**, momento em que a fiscalização contratual verificará a conformidade física e técnica dos lotes entregues pela empresa registrada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Utilização e Formatação dos Modelos de Declaração (Pontos 7 e 8)

Em atenção ao **Princípio do Formalismo Moderado** e da ampla competitividade (art. 5º e art. 12, inciso I, da NLLC):

- Os modelos de declarações disponibilizados em anexo ao Edital possuem caráter referencial;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

- Os licitantes **podem livremente copiar, editar e formatar o texto das declarações em arquivo Word**, utilizando o **papel timbrado da própria empresa**, com a devida **assinatura do representante legal** (digital ou física);
- Os documentos finalizados e assinados deverão ser convertidos e enviados exclusivamente em **formato PDF** na plataforma do Portal de Compras Públicas.

3.4. Da Desnecessidade de Alteração do Edital e Manutenção do Calendário (Pontos 2 e 9)

Considerando que a descrição do objeto é precisa, que o padrão técnico da norma DER/SP ET-DE-L00/019 é de conhecimento público do setor e que os procedimentos de envio de documentos estão respaldados na lei, **constata-se que o instrumento convocatório não padece de qualquer vício ou obscuridade.**

Sendo assim, **NÃO SERÃO NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES** no Edital ou no Termo de Referência, tampouco republicação do aviso ou reabertura de prazos.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **Pietra Revest Indústria e Comércio de Tintas Ltda.** (CNPJ nº 57.165.146/0001-04), por ser tempestiva;
2. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na integralidade a redação do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 039/2026;
3. **DECIDO PELA NÃO SUSPENSÃO DO CERTAME**, ratificando a data e o horário da sessão pública designada, sem alteração no calendário licitatório;
4. Publique-se esta decisão no Portal de Compras Públicas para conhecimento de todos os interessados.

Pariqueira-Açu/SP, 13 de outubro de 2026.

Juliana Oliveira de Godoi Pereira
Agente de Contratação

Marcelo Pio P.
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“DEUS SEJA LOUVADO”

Jose Valter Gonçalves Costa
Gestor de Controle Interno